CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 06 SALVADOR 6139 MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 373/2015

AUTOR: Vereador Luiz Carlos Suica

EMENTA: "Institui e inclui no Calendário de eventos a Semana de Combate ao Diabetes Infantil no município de Salvador".

RELATOR: Leo Prates.

PARECER

O presente Projeto de Lei de autoria do edil Luiz Carlos Suica institui e inclui no Calendário de eventos a Semana de Combate ao Diabetes Infantil, a ser realizada anualmente na terceira semana de abril.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Neste passo, entendemos razoável definir um dia específico, o dia 13 de março, evitando-se, assim, a geração de despesas para a municipalidade, tendo a Proposição atendida os requisitos definidos no art. 167 do Regimento Interno, razão pela qual apresentamos as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1

A Ementa do Projeto de Lei n° 373/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Institui e inclui no Calendário de eventos o **Dia** de Combate ao Diabetes Infantil no município de Salvador."

EMENDA Nº 2

O artigo 1º do Projeto de Lei n° 373/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º.** Fica instituído o **Dia** de Combate ao Diabetes Infantil no município de Salvador a ser realizado anualmente no dia 28 de abril."

EMENDA Nº 3

O artigo 2º do Projeto de Lei n° 373/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 07 SERVIDOR 6139 MAT.

"**Art. 2º**. O **Dia** Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil terá por objetivo conscientizar e orientar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre os males provocados pelo diabetes infantil, suas causas, consequências, e formas de evita-lo ou trata-lo".

EMENDA Nº 4

O artigo 3º do Projeto de Lei n° 373/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art.** 3º. O **Dia** Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil poderá **preferencialmente** ser divulgado, por meio de campanhas a serem realizadas pelas instituições e veículos de comunicação (rádio, Jornal e televisão) ".

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 373/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Paulo Magalhães

Geraldo Júnior

Everaldo Augusto

Suica

Waldir Pires

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR